

## **AVISO DE CORREÇÃO**

Nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 informa, através deste, que considerar-se-á excluído o texto da **alínea d**, do subitem 9.1.2.3, motivo este se da por conta do equívoco que houve no Termo de Referência, o qual foi elaborado pelo setor solicitante do objeto, onde no item 9, **alínea h**, diz ser necessário a *“comprovação do licitante do licitante de que possui na data da abertura do certame, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser confirmado através do Contrato Social.”*

Contudo sabe-se que o setor solicitante trata das especificações técnicas, não podendo disciplinar da matéria quanto a qualificação econômica financeira, sendo esta já tratada no subitem 9.1.2.2, **alíneas a; b; e c**, do edital questionado.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Palmas, 14 de junho de 2017.

Flávio da Costa Messias  
**Pregoeiro**

